



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05674/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Lindolfo Pires Neto
Advogado: John J. G. D. de Abrantes

Ementa: Prestação de Contas Anuais – Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico Exercício de 2017. Julga-se regular a prestação de contas. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 0212/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017 da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, sob a gestão do Sr. Lindolfo Pires Neto.

Após exame e análise do Processo de Acompanhamento da Gestão e das informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, o órgão de instrução desta Corte emitiu o Relatório Prévio de PCA, às p. 2993/3010 dos autos, com as seguintes considerações:

I – A Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, passou a ser assim denominada com o advento da Lei n. 8.186 de 16/03/07;

II – São objetivos da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE:

- a) coordenar e gerenciar a política estadual de desenvolvimento econômico, inclusive quanto a sua normatização;
- b) coordenar o inter-relacionamento entre o setor público e o setor privado, visando a mudar o perfil econômico e social do Estado, gerando capacidade produtiva, com alternativa de renda e geração de emprego;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05674/18

- c) difundir o potencial econômico do Estado e apoiar a iniciativa privada na manutenção, no desenvolvimento e na expansão de empreendimentos estruturadores e fomentadores da economia estadual;
- d) – atuar nos campos do turismo, da indústria, do comércio, de serviços e da mineração no território paraibano, na sua organização e oportunidade de negócios, sob o enfoque do desenvolvimento econômico;
- e) articular-se com as demais esferas de governo, visando à integração da política econômica, captação de recursos financeiros, cooperação técnica e supervisão, nas áreas de sua competência;
- f) articular a política de emprego-renda com as demais políticas estruturantes, de forma a impulsionar o desenvolvimento local sustentável;
- g) fortalecer os arranjos produtivos locais, criando oportunidade de valorização dos recursos potenciais existentes nas regiões do Estado;
- h) manter cadastros e bancos de dados relativos às áreas de atuação da Secretaria;
- i) gerenciar serviços de fiscalização de pesos e medidas e de controle de qualidade, na conformidade das normas vigentes para tal fim;
- j) gerenciar o controle de serviços de registro empresarial e de patentes, em toda a circunscrição do Estado da Paraíba;
- k) gerenciar as condições de implantação e funcionamento de empreendimentos industriais na Paraíba em áreas específicas e de infra-estrutura adequada;
- l) gerenciar a política do Governo para as áreas de recursos minerais e hidrogeológicos no território paraibano;
- m) acompanhar os assuntos de interesse do Estado relativos ao turismo, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços e à mineração junto às demais esferas governamentais; e
- n) executar outras atividades correlatas.

III - A Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº 10.850, de 27/12/2016) fixou a despesa para a Secretaria no valor de R\$ 29.517.505,00;

IV – A despesa executada atingiu o valor de R\$ 8.173.154,82, realizada nos programas discriminados a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05674/18

PROGRAMA DE GOVERNO	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	700,00	700,00	700,00	700,00
5002 - ECONOMIA SUSTENTAVEL E COMPETITIVA	11.509,00	11.508,26	11.508,26	11.508,26
5009 - IDENTIDADE PARAIBANA	17.705.152,00	272.497,92	272.497,92	272.497,92
5046 - PROGRAMA DE GESTAO E MANUTENCAO E SERVICOS AO ESTADO	7.942.006,00	7.888.448,64	7.883.638,08	7.829.581,04
TOTAL	25.659.367,00	8.173.154,82	8.168.344,26	8.114.287,22

Fonte: <http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>

Data do print: 05/02/2018

V – Quanto ao grupo da despesa, observou-se que R\$ 7.628.206,58, ou seja, 96,57% dos gastos, foram destinados a pessoal e encargos sociais:

GRUPO DA DESPESA	FIXADA	EMPENHADA	LIQUIDADADA	PAGA	SALDO A PAGAR
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.727.919,00	7.674.363,58	7.674.363,58	7.628.206,53	46.157,05
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.411.319,00	485.212,25	480.401,69	480.401,69	4.810,56
4 - INVESTIMENTOS	15.520.129,00	13.578,99	13.578,99	5.679,00	7.899,99
TOTAL	25.659.367,00	8.173.154,82	8.168.344,26	8.114.287,22	58.867,60

Fonte: SIAF LIVRE (Disponível em: <http://transparencia.pb.gov.br/despesas/despesa-orcamentaria>)

*A despesa fixada corresponde ao valor do orçamento atualizado até o mês de dezembro.

Data do print: 07/02/2018

VI – Há registro de despesa realizada por meio do Convênio nº 001/2017, no valor de R\$ 217.096,11;

VII - Não há registro de denúncia;

A Unidade Técnica constatou **irregularidades**, que, após análise de defesa a Auditoria entendeu que foi uma das eivas foi saneada parcialmente, a referente à ocorrência de que: *“apenas a ação relativa à Promoção e Divulgação do Artesanato da Paraíba (Programa 5009/ Ação 2453) teve suas metas físicas demonstradas, restando prejudicada a análise das outras ações relacionadas na tabela 3 do relatório”* (essa tabela está à p. 3238).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05674/18

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que ofertou parecer no sentido de:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas em apreço, de responsabilidade do Sr. Lindolfo Pires Neto, Secretário de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, referente ao exercício financeiro de 2017;
- b) Aplicação de Multa ao sobredito gestor, com supedâneo no art. 56, II da LOTCE/PB;
- c) Recomendação à Administração da SETDE, no sentido de não mais incidir nas irregularidades detectadas no presente feito.

É o relatório, tendo sido procedidas as intimações de praxe para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: À vista das conclusões apresentadas no Relatório da Auditoria, entendo que a eiva remanescente, a qual prejudicou a análise do órgão de instrução, é passível de recomendação, voto que este Tribunal:

1 – Julgue regulares as contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, **relativas ao exercício de 2017**, sob a responsabilidade do Sr. Lindolfo Pires Neto;

2 – Recomende à atual administração da SETDE, a adoção de medidas no sentido de melhor prestar as informações aos órgãos de controle acerca das metas físicas realizadas no exercício.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do processo TC nº 05674/18, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado do Turismo e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05674/18

Desenvolvimento Econômico - SETDE, referente ao exercício de 2017, tendo como gestor o Sr. Lindolfo Pires Neto;

ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade o voto do relator, e:

- 1) **Julgar regulares** as contas da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico SETDE, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Lindolfo Pires Neto;
- 2) **Recomendar** à atual administração da SETDE, a adoção de medidas no sentido de melhor prestar as informações aos órgãos de controle acerca das metas físicas realizadas no exercício.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Ministro João Agripino, 22 de maio de 2019.

Assinado 29 de Maio de 2019 às 11:33



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2019 às 12:53



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2019 às 23:37



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL